

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1683/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1783

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA EQUIPE ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi – TO.

CONTRATADA: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 14.074.423/0001-60, com sede a Rua Napoleão José da Costa, 401, Centro-Sul, CEP 78.110-090, telefone: (65)3023-7022, e-mail: licon@equipemt.com.br, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. **DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, portador da Carteira de Identidade n° 1070085-4 SSP/MT, inscrito no CPF n° 698.261.101-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, n° 488, Apto. 501, bairro Santa Rosa, CEP 78040-000, Cuiabá/MT.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2025 e o Convênio n° 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, conforme **Termo de Homologação datado de 31/08/2026** (ID nº 270375), exarado no **Despacho da Presidência nº 2402/2026** (ID nº 270162), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1683/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Durante a execução contratual, aplicar-se-á o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à preferência local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o estudo técnico que fundamentou a adoção da medida no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS/EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7617	ACUIDADE VISUAL	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
02	7618	AUDIOMETRIA	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
03	7619	AVALIAÇÃO CLÍNICA	1.500	R\$ 41,00	R\$ 61.500,00
04	7620	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
05	7621	COLINESTERASE	15	R\$ 33,00	R\$ 495,00
06	7622	ECG	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
07	7623	EEG	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
08	7624	GLICEMIA	300	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
09	7625	HEMOGRAMA	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
10	7626	SÍFILIS	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
11	7627	HEPATITE A - IGG	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
12	7628	HEPATITE B - IGG	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
13	7629	HEPATITE C - IGG	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
14	7630	HIV	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
15	5201	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
16	16268	LAUDO PERICIAL	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
17	5192	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PGR	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
18	5191	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO PCMSO	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
19	5193	ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO LTCAT - LIPAE	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL (DE 5.894 UNIDADES): R\$ 300.594,00 (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro reais).					

3.2. São requisitos da contratação:

3.2.1. O cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica, disciplinadas no edital.

3.2.2. A assunção, pela futura CONTRATADA, de todos os ônus relativos a taxas, impostos, alvarás, licenças e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.2.3. A empresa deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto definido neste Termo de Referência.

3.2.4. A apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.2.5. A empresa vencedora deverá apresentar indicação, para fins de contratação, dos seguintes profissionais: **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho**, legalmente habilitados.

3.2.5.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados observará os critérios previstos no item 10.3.4.1 no Termo de Referência.

3.2.6. O médico do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é obrigado a registrar cada Programa sob sua coordenação junto à autarquia do estado onde atue.

3.2.7. O atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no item 6.6. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

4.1. Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

4.2. Caso haja necessidade de cancelamento de evento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi - UNIRG ou a terceiros.

4.4. A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

4.5. Detalhamento dos Serviços

4.5.1. A prestação de serviços será realizada conforme demanda da Instituição.

4.5.2. A empresa CONTRATADA deverá executar:

- I** - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- II** - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III** - Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);
- IV** - Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP);
- V** - Realização do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração;
- VI** - Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário;

VII - Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise.

4.5.3. Os programas, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados com base nas condições reais dos ambientes de trabalho da CONTRATANTE, observando-se as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as informações levantadas em inspeções técnicas e as características específicas das atividades desenvolvidas pelos servidores e colaboradores.

4.5.4. Não serão aceitos documentos técnicos padronizados, genéricos ou incompatíveis com a realidade operacional da CONTRATANTE, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não apresentem coerência técnica com os ambientes, funções, riscos ocupacionais e atividades efetivamente desempenhadas.

4.5.5. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas presenciais nos ambientes laborais vinculados à CONTRATANTE sempre que necessário à elaboração, atualização ou revisão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

4.5.6. Os serviços deverão ser executados de forma a contribuir para a adequada gestão dos riscos ocupacionais, atendimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho e mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários relacionados às atividades da CONTRATANTE.

4.5.7. Os programas, laudos e documentos técnicos deverão manter compatibilidade entre si, especialmente quanto às informações relativas aos riscos ocupacionais, agentes ambientais, medidas preventivas e dados utilizados para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do eSocial.

4.6. Do Modo, do Local e dos prazos de Execução dos Serviços

4.6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Fundação/Universidade de Gurupi – UNIRG, contendo a descrição detalhada dos programas, laudos, exames, perícias e demais atividades a serem executadas, bem como os respectivos quantitativos.

4.6.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), e somente os serviços nelas expressamente autorizados poderão ser executados e faturados.

4.6.3. A execução dos serviços dar-se-á presencialmente em clínica da contratada localizada nas cidades de Gurupi, Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, bem como em demais unidades conveniadas da Instituição abrangendo, às unidades da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos dos Convênios n° 001/2025 e n° 002/2025, conforme demanda administrativa.

4.6.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pelos programas, laudos, pareceres e demais documentos emitidos no âmbito da contratação.

4.6.5. Todos os documentos técnicos emitidos no âmbito da contratação deverão conter identificação do responsável técnico, data de emissão, metodologia utilizada e assinatura do profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

4.6.6. A prestação de serviços deverá observar os seguintes prazos:

- a)** Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR); em média de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- b)** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); em média 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- c)** Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT); em média 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- d)** Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP); em média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

- e) Realização do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração; em até 03 (três) dias a depender da solicitação e resultado de exames laboratoriais;
- f) Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário; em até 02 dias
- g) Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise, em até 02 (dois) dias
- h) Atendimento de demandas urgentes: deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada da Administração

4.7. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.7.1. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.7.2. **A CONTRATANTE poderá solicitar revisão técnica dos documentos apresentados sempre que identificadas inconsistências, ausência de fundamentação técnica suficiente ou desconformidade com as normas aplicáveis ao objeto da contratação.**

4.7.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

4.7.3.1. Os recebimentos: provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.3.2. **Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias**, a contar da conclusão dos serviços, ou da entrega da documentação correspondente ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.3.3. **Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório**, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

4.7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, V, VI, e § 3º, art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 300.594,00 (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, o preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente

atestada pelo fiscal de contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária:

04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

04.0401.12.122.0045.2.133 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Unidades de Saúde Pública) 3.3.90.39 - 1.702.0000.000.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referente a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços empregados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XI XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente a prestação de serviço e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k.1.) Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21).

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a.1) A CONTRATADA deverá elaborar os documentos e informações técnicas necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as orientações técnicas vigentes.

a.2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

a.3) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;

a.4) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

a.5) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a.6) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

a.7) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

a.8) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

a.9) A CONTRATADA deverá observar a confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e pessoais obtidas durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis ao sigilo profissional.

a.10) A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, adequações ou complementações dos documentos técnicos que apresentarem inconsistências, omissões, impropriedades técnicas ou divergências identificadas pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle competentes;

a.11) A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à CONTRATANTE em eventuais diligências, auditorias ou fiscalizações relacionadas aos documentos e serviços executados no âmbito da contratação.

a.12) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

a.13) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução dos serviços, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação dos serviços devido ao não cumprimento da execução dos serviços por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
 - c.1)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
 - d.1)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
 - h.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b.1)** **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c)** **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UnirG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

10.16. O descumprimento das obrigações técnicas relacionadas aos Programas PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, aos exames, às obrigações perante o eSocial, bem como a execução dos serviços sem

Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e rescisão contratual.

10.17. A subcontratação da parcela principal do objeto implicará rescisão contratual imediata, multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo legal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

16.4. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702
172
Dados: 2026.09.10
09:30:10 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

EQUIPE ASSISTENCIA
MEDICA
LTDA:140744230001
60

Assinado de forma
digital por EQUIPE
ASSISTENCIA MEDICA
LTDA:14074423000160
Dados: 2026.09.04
10:07:49 -04'00'

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

PORTARIA Nº 61, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Determina a instauração de **sindicância investigativa** e dá outras providências"*

RESOLVE:

Considerando que esta Corregedora Geral do Município de Gurupi/TO tomou ciência do Processo Administrativo nº **2026042414001**, o qual solicita abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos narrados através do Ofício de nº 272/2026/GAB/SEMEG.

Considerando a leitura sistemática da Lei nº 9.784/99, a qual determina que o poder público tem o dever de apurar a existência de condutas ilícitas.

Considerando que os documentos que constam nos autos não demonstram indícios suficientes de autoria e materialidade.

Determino, a instauração de **Sindicância Investigativa** com fundamento no disposto no artigo 66, inciso I da Lei Municipal nº 2.434/2019, para apuração dos fatos narrados no referido ofício.

A sindicância investigativa é procedimento inquisitorial de que dispõe a administração pública para investigar e apurar fatos que configuram ilícitos administrativos. Busca formar o convencimento ou não de infrações administrativas.

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Publique-se a determinação de instauração da presente **Sindicância Investigativa**, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 03 de setembro de 2026.

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1683/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 026/2026, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de perícia médicas, exames e avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi, Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA e do Centro Especializado em Reabilitação – CER (Físico e Intelectual), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2025 e o Convênio nº 002/2025, celebrados entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
026/2026	EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	14.074.423/0001-60	R\$ 300.594,00
Valor Total do Contrato: R\$ 300.594,00 (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro reais).			

Validade do Contrato: 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 10 de setembro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 10 dias de setembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 3606/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 018/2026